

LEI Nº 572

Autoriza entrar em entendimentos para cobrança de i
to.

O Povo de Paracatu, por seus representantes, decreta e eu promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em entendimento com a Firma Batista Campos & Irmão, para cobrança mensal do imposto de versões, não podendo o imposto ser menor de R\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros), desde que não seja majorado os preços dos ingressos atuais que sendo cobrados na base de R\$ 20,00 para filmes simples e R\$ 30,00 para mascopes.

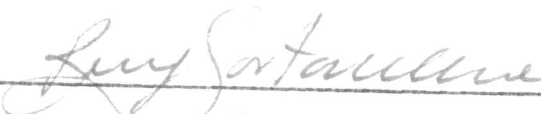
Parágrafo único = Esta lei vigorará pelo prazo de 1 (um) ano a contar do dia 1º de novembro do corrente ano.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paracatu, 24 de outubro de 1.960



Presidente



Secretário